



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA LCA INFRAESTRUTURA E MINERACAO LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 020/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP – CEP: 18.240-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, endereço a Rua Giacomo Fasanella, nº. 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.192.677/0001-19, estabelecida na Estrada da Ponte Alta, 890, Ponte Alta. Salto de Pirapora/SP CEP:18.160-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Leonardo Corrêa Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.627.440-8, e do CPF sob nº 441.541.918-61, residente e domiciliado à Rua André Gimenes da Rosa, 75, Bairro Residencial Terras de São Francisco, Salto de Pirapora/SP, Cep: 18.160-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei,e ao Decreto Municipal nº 729/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE BASE, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 945776/2023 (LOTE 01) E 954936/2023 (LOTE 02) JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES (FEDERAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 Para tanto, este termo contratual se refere ao LOTE 01 e LOTE 02, que se dará pelos quantitativos, valores e quaisquer documentos vinculados a ele através da Licitação epigrafada, sendo **R\$ 534.400,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), fixos e irreajustáveis para o lote 01 e R\$ 582.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Reais), fixos e irreajustáveis para o lote 02**, totalizando **R\$ 1.116.400,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E DOS SEUS ANEXOS)

2.1 O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital de Licitação, Termo de Referência e à proposta do Contratado, bem como eventuais anexos constantes nos referidos instrumentos, como planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI, memorial descritivo e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.1 O regime de execução da obra é o de **empreitada por preço global**, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

3.2 A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Termo de Referência e dos documentos que o acompanham.

3.3 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3.4 Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

3.5 As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal e/ou gestor designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

3.5 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será formalizado um **Termo de Recebimento Provisório** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.6 O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

3.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

3.9 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (§6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)

4.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo, cujas maiores estipulações encontram-se vinculadas aos documentos e dizeres constantes no Termo de Referência:

I - Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: Sr. João Paulo da Silva, encarregado de setor, portador do CPF nº 474.301.858-78 o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: Sr. Henrique José Alciati, engenheiro civil,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

portador do CPF nº 021.516.128-99 o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente e “in loco” a execução dos serviços nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

4.2 Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

4.5 A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

4.6 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do contrato, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)

5.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.116.400,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, considerando os valores unitários constantes das planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que é parte integrante deste contrato, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.4 O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II – Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)

6.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas através da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Dotação: 247

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Unidade de despesa: 02.11.01 – Vias Públicas

Classificação Funcional: 15.451.0022.1.071 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Centro de Custo: 340 – Convênio nº 945776/2023 – Recapeamento

Empenho nº 5210-000 de 23/05/2024

Valor: R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais)

Dotação: 247

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade de despesa: 02.11.01 – Vias Públicas

Classificação Funcional: 15.451.0022.1.071 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Centro de Custo: 341 – Convênio nº 954936/2023 – Recapeamento

Empenho nº 5211-000 de 23/05/2024

Valor: R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais)

Dotação: 247

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade de despesa: 02.11.01 – Vias Públicas

Classificação Funcional: 15.451.0022.1.071 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Centro de Custo: 1 – Recurso Próprio – 2023 30.001-2

Empenho nº 5185-000 de 23/05/2024

Valor: R\$ 100.896,00 (cem mil oitocentos e noventa e seis reais)

Dotação: 247

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade de despesa: 02.11.01 – Vias Públicas

Classificação Funcional: 15.451.0022.1.071 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Centro de Custo: 1 – Recurso Próprio – 2023 30.001-2

Empenho nº 5185-000 de 23/05/2024

Valor: R\$ 100.896,00 (cem mil oitocentos e noventa e seis reais)

Dotação: 247

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade de despesa: 02.11.01 – Vias Públicas

Classificação Funcional: 15.451.0022.1.071 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Centro de Custo: 1 – Recurso Próprio – 2023 30.001-2

Empenho nº 5186-000 de 23/05/2024

Valor: R\$ 53.296,00 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e seis reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.116.400,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO)

7.1. As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma-físico financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

7.2. Os serviços realizados em período menor de que 15 dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

7.3. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

7.4. Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

7.5. A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

7.6. Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente, cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

7.7. Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará além dos documentos exigidos no item 7.6, também o Certificado de Regularidade de Situação – CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com prazos de validade vigente, referente à CNO da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

7.8. Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 7.6 e 7.7 à Secretaria de Economia e Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 7.5 deste Edital.

7.9. DO PAGAMENTO

7.9.1. Atendido todas as etapas enumeradas de 7.1 a 7.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, **DESDE QUE DISPONÍVEIS OS RECURSOS PROVENIENTES DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 945776/2023/MCIDADES/CAIXA (LOTE 01) E 954936/2023/MCIDADES/CAIXA (LOTE 02)**.

7.9.2. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Angatuba: CE nº 001/2024, do PROCESSO Nº 020/2024, nº do Empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

7.9.3. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, específica da obra objeto da presente licitação e sua respectiva GFIP – SEFIP;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) referente(s) aos serviços efetuados no mês;
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovante do Recolhimento mensal do ISS.

7.9.4. Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.

7.9.5. Caso não proceda nos termos do item 7.9.4, o pagamento ficará suspenso até a regularização e a CONTRATADA sofrerá as sanções estabelecidas neste Edital.

7.9.6. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

7.9.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

7.9.8. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como tributos e contribuições devidos permitidos em lei.

7.9.9. O pagamento será efetuado em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

7.9.10. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional (Receita Federal), perante o FGTS e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.9.11. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas deste Edital.

7.10. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.11. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

7.12. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

7.13. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter condições de habilitação.

7.14. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.15. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.16. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO)

4.1 O prazo de entrega da obra será de 03 (três) meses para o Lote 01 e 04 (quatro) meses para o lote 02, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Se a contratada deixar de cumprir as exigências deste instrumento, ficará sujeita às penalidades da Lei 14.133/2021 constante deste contrato.

4.1.1 O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Angatuba, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, através do servidor Sr. Henrique Jose Alciati, engenheiro civil, portador do CPF nº 021.516.128-99.

4.3 A obra deverá ser executada, obedecendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos todos expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Angatuba, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

4.4 O prazo de vigência do contrato será 07 (sete) meses para o Lote 01 e de 08 (oito) meses para o Lote 02, contados da emissão da Ordem de Serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

4.4.1 Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

4.5 A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

140, § 6º da Lei 14.133/2021.

4.6 A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não será aceita, com resarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)

9.1 Além das responsabilidades constantes do Edital e anexos da Concorrência nº 001/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- g) Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) **Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação;**
- i) Apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências da obra, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês;
- j) Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, bem como elaboração e apresentação mensal do livro diário de obras, com as anotações de todas as ocorrências, sendo um dos requisitos a serem atendidos para a liberação dos pagamentos, dos serviços medidos no mês.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA)

10.1 Em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Angatuba, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, com devolução após conclusão da obra.

10.2 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra, no prazo de 30 (trinta) dias de sua autuação.

10.3 A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

10.4 A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5 No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo aditivo.

10.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a licitante vencedora ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.1.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

11.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.16. É da competência do contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido Diploma Legal.

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.19. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 16.133, de



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA (DO REAJUSTE)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ALTERAÇÕES)

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

18.1 O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Angatuba/SP, 23 de maio de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91
NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 42.192.677/0001-19
SR. LEONARDO CORRÊA ALVES
RG nº 50.627.440-8 e CPF nº 441.541.918-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº

02) _____
RG Nº



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE BASE, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 945776/2023 (LOTE 01) E 954936/2023 (LOTE 02) JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES (FEDERAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 01 e LOTE 02.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 23 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **SR. LEONARDO CORRÊA ALVES**

Cargo: **SÓCIO-PROPRIETÁRIO**

CPF: 441.541.918-61

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOÃO PAULO DA SILVA**

Cargo: **ENCARREGADO DE SETOR**

CPF: 474.301.858-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **HENRIQUE JOSÉ ALCIATI**

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

CPF: 021.516.128-99

Assinatura: _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE BASE, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 945776/2023 (LOTE 01) E 954936/2023 (LOTE 02) JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES (FEDERAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 01 e 02.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 42.192.677/0001-19

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 038/2024

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **07 (sete) meses para o Lote 01 e de 08 (oito) meses para o Lote 02**, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE BASE, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 945776/2023 (LOTE 01) E 954936/2023 (LOTE 02) JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES (FEDERAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 01 e LOTE 02.

VALOR (R\$): R\$ 1.116.400,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de maio de 2024.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO N° 038/2024

PROCESSO N° 020/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024

CONTRATADA: LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE BASE, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE REPASSE N° 945776/2023 (LOTE 01) E 954936/2023 (LOTE 02) JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES (FEDERAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 01 e 02.

O gerenciamento/fiscalização deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, sendo que sua gestão será exercida pelo servidor Sr. João Paulo da Silva, encarregado de setor, matrícula 3434, portador do CPF n° 474.301.858.78, e sua fiscalização exercida pelo servidor Sr. Henrique Jose Alciati, engenheiro civil, matrícula 400, portador do CPF n° 021.516.128-99, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 23 de maio de 2024.

**NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**

CIENTES EM _____ DE _____ DE 2024.

**JOÃO PAULO DA SILVA
ENCARREGADO DE SETOR
CPF nº 474.301.858-78
GESTOR**

**HENRIQUE JOSÉ ALCIATI
ENGENHEIRO CIVIL
CPF nº 021.516.128-99
FISCAL**



LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 42.192.677/0001-19 - IE: 602.054.743.119

Estrada da Ponte Alta, 890, Sala 01, Ponte Alta, Salto de Pirapora - SP • Caixa Postal nº16 CEP: 18160-000 (15) 3492-2412

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 01 - RUA ROQUE MARQUES DOS SANTOS, RUA AURÉLIO MOURA E RUA TENENTE JOSÉ MARCOS DE ALBUQUERQUE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 020/2024 - PREFEITURA DE ANGATUBA-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE BASE, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 945776/2023 (LOTE 01) E 954936/2023 (LOTE 02) JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES (FEDERAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

BDI: 23,38%

Item	Fonte	Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Unid.	Custo	BDI	Preço Unitário Total	Preço Total
1		RECAPEAMENTO						
	EVENTO 01	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$	2.370,30
1.1	SINAP - 103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	6	M2	R\$ 320,19	23,38%	R\$ 395,05	R\$ 2.370,30
	EVENTO 02	RECUPERAÇÃO DE SARJETAS E SARJETÕES DAS RUAS AURÉLIO MOURA E TENENTE JOSÉ MARCOS DE ALBUQUERQUE					R\$	8.008,34
1.2	SINAP - 104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	45,25	M	R\$ 16,03	23,38%	R\$ 19,78	R\$ 895,05
1.3	SINAP - 94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	18,15	M	R\$ 59,63	23,38%	R\$ 73,57	R\$ 1.335,30
1.4	SINAP - 94293	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF 06/2016	27,1	M	R\$ 172,81	23,38%	R\$ 213,21	R\$ 5.777,99
	EVENTO 03	RECUPERAÇÃO DE BASE DAS RUAS AURÉLIO MOURA/TENENTE JOSÉ MARCOS DE ALBUQUERQUE					R\$	37.502,22
1.5	SINAP - 96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFOUNDADATE 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	374,22	M2	R\$ 7,08	23,38%	R\$ 8,74	R\$ 3.270,68
1.6	SINAP - 100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M ³ - CARGA COM ESCAVALDEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 0,80M ³ / 111HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	19,04	M3	R\$ 9,39	23,38%	R\$ 11,59	R\$ 220,67
1.7	SINAP 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M', EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE M3XKM). AF 07/2020	51,41	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 207,18
1.8	SINAP - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	149,69	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 2.746,81
1.9	SINAP - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	404,16	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 941,69
1.10	SINAP - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	74,84	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 1.373,31
1.11	SINAP - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	261,95	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 610,34
1.12	SINAP - 100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO PREDOMINANTE ARGILOSO. AF_11/2019	374,22	M2	R\$ 2,69	23,38%	R\$ 3,32	R\$ 1.242,41
1.13	SINAP - 100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVALDEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 1,20M ³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE:M3). AF_07/2020	74,84	M3	R\$ 7,26	23,38%	R\$ 8,96	R\$ 670,57
1.14	SINAP - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M', EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE M3XKM). AF_07/2020	725,99	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 2.925,74
1.15	SINAP - 96397	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	74,84	M3	R\$ 179,55	23,38%	R\$ 221,53	R\$ 16.579,31
1.16	CDHU - 54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	374,22	M2	R\$ 14,54	23,38%	R\$ 17,94	R\$ 6.713,51
	EVENTO 04	RECAPEAMENTO DAS RUAS AURÉLIO MOURA E TENENTE JOSÉ MARCOS DE ALBUQUERQUE					R\$	203.745,50
1.17	SINAP - 99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	2272,64	M2	R\$ 2,52	23,38%	R\$ 3,11	R\$ 7.067,91
1.18	CDHU - 54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	2272,64	M2	R\$ 7,30	23,38%	R\$ 9,01	R\$ 20.476,49
1.19	SINAP - 100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M ³ (UNIDADE:M3). AF_07/2020	90,91	M3	R\$ 7,97	23,38%	R\$ 9,83	R\$ 893,65
1.20	SINAP - 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	4345,29	M3XKM	R\$ 2,59	23,38%	R\$ 3,20	R\$ 13.904,93

1.21		SINAP - 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	90,91	M3	R\$ 1.438,98	23,38%	R\$ 1.775,41	R\$ 161.402,52
	EVENTO 05		LOMBAFAIXA NA RUA AURÉLIO MOURA						R\$ 17.988,84
1.22		CDHU - 07.01.030	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombafaixa de vias em execução de recapeamento	54,18	M2	R\$ 269,10	23,38%	R\$ 332,02	R\$ 17.988,84
	EVENTO 06		SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS AURÉLIO MOURA/TENENTE JOSÉ MARCOS DE ALBUQUERQUE						R\$ 4.487,92
1.23		SINAP - 102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTARETROFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	66,16	M2	R\$ 30,81	23,38%	R\$ 38,01	R\$ 2.514,74
1.24		SINAP - 34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	1,1	M2	R\$ 576,99	23,38%	R\$ 711,89	R\$ 783,08
1.25		SINAP - 7696	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2", E = *3,65*MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	10,8	M	R\$ 74,00	23,38%	R\$ 91,30	R\$ 986,04
1.26		SINAP - 94968	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2", E = *3,65*MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	0,5	M3	R\$ 330,78	23,38%	R\$ 408,12	R\$ 204,06
	EVENTO 07		RECUPERAÇÃO DE BASE DA RUA ROQUE MARQUES DOS SANTOS						R\$ 23.132,32
1.27		SINAP - 90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSTANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	35,55	M3	R\$ 8,08	23,38%	R\$ 9,97	R\$ 354,43
1.28		SINAP - 92214	TUDO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	15,8	M	R\$ 503,23	23,38%	R\$ 620,89	R\$ 9.810,06
1.29		SINAP - 97961	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M.AF_12/2020	2	UN	R\$ 2.457,34	23,38%	R\$ 3.031,87	R\$ 6.063,74
1.30		SINAP - 99290	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETEO, DIMENSÕES INTERNAS - 1,5X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020 PA	1	UN	R\$ 4.096,68	23,38%	R\$ 5.054,48	R\$ 5.054,48
1.31		SINAP - 21090	TAMPÃO FOFO OARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MX 40 T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRIÇÃO EM RELEVO DO TIPO DE REDE)	1	UN	R\$ 770,18	23,38%	R\$ 950,25	R\$ 950,25
1.32		SINAP - 93367	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	27,61	M3	R\$ 24,39	23,38%	R\$ 30,09	R\$ 830,78
1.33		SINAP - 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	21,43	M3XKM	R\$ 2,59	23,38%	R\$ 3,20	R\$ 68,58
	EVENTO 08		RECUPERAÇÃO DE BASE DA RUA ROQUE MARQUES DOS SANTOS						R\$ 26.777,18
1.34		SINAP - 96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	267,84	M2	R\$ 7,08	23,38%	R\$ 8,74	R\$ 2.340,92
1.35		SINAP - 100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTRILHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 0,80M³ / 111HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	10,71	M3	R\$ 9,39	23,38%	R\$ 11,59	R\$ 124,13
1.36		SINAP - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE M3XKM). AF_07/2020	28,93	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 116,59
1.37		SINAP - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	107,14	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 1.966,02
1.38		SINAP - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	289,27	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 674,00
1.39		SINAP - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	53,57	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 983,01
1.40		SINAP - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	187,49	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 436,85
1.41		SINAP - 100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO PREDOMINANTE ARGILOSO. AF_11/2019	267,84	M2	R\$ 2,69	23,38%	R\$ 3,32	R\$ 889,23
1.42		SINAP - 100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 1,20M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE:M3). AF_07/2020	53,57	M3	R\$ 7,26	23,38%	R\$ 8,96	R\$ 479,99
1.43		SINAP - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE M3XKM). AF_07/2020	519,61	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 2.094,03
1.44		SINAP - 96397	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	53,57	M3	R\$ 179,55	23,38%	R\$ 221,53	R\$ 11.867,36
1.45		CDHU - 54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	267,84	M2	R\$ 14,54	23,38%	R\$ 17,94	R\$ 4.805,05
	EVENTO 09		RECAPEAMENTO DA RUA ROQUE MARQUES DOS SANTOS						R\$ 206.995,06
1.46		SINAP - 99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	2308,88	M2	R\$ 2,52	23,38%	R\$ 3,11	R\$ 7.180,62
1.47		CDHU - 54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	2308,88	M2	R\$ 7,30	23,38%	R\$ 9,01	R\$ 20.803,01
1.48		SINAP-100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ (UNIDADE:M3). AF_07/2020	92,36	M3	R\$ 7,97	23,38%	R\$ 9,83	R\$ 907,90
1.49		SINAP - 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	4414,58	M3XKM	R\$ 2,59	23,38%	R\$ 3,20	R\$ 14.126,66

1.50		SINAP - 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	92,36	M3	R\$ 1.438,98	23,38%	R\$ 1.775,41	R\$ 163.976,87
	EVENTO 10		SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ROQUE MARQUES DOS SANTOS						R\$ 3.392,32
1.51		SINAP - 102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTARETROFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	53,1	M2	R\$ 30,81	23,38%	R\$ 38,01	R\$ 2.018,33
1.52		SINAP - 34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	0,72	M2	R\$ 577,00	23,38%	R\$ 711,90	R\$ 512,57
1.53		SINAP - 94968	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65*MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	7,2	M	R\$ 74,00	23,38%	R\$ 91,30	R\$ 657,36
1.54		SINAPI - 94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4, 5:4, 5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600L. AF_05/2021	0,5	M3	R\$ 330,78	23,38%	R\$ 408,12	R\$ 204,06
								TOTAL	R\$ 534.400,00
								REPASSE	R\$ 481.104,00
								CONTRAPARTIDA	R\$ 53.296,00

Assinado de forma digital por
LEONARDO CORREA
 LEONARDO CORREA
 ALVES:44154191861
 Dados: 2024.05.22 16:00:02
 -03'00'

LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 42.192.677/00001-19
 LEONARDO CORRÊA ALVES

Salto de Pirapora, 22 de maio de 2024



LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 42.192.677/0001-19 - IE: 602.054.743.119

Estrada da Ponte Alta, 890, Sala 01, Ponte Alta, Salto de Pirapora - SP • Caixa Postal nº16 CEP: 18160-000 (15) 3492-2412

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 02 - RUA RUA UMBELINA ROSA DOS SANTOS, JONAS VILKAS, ANTANAS SENVAITIS E ANGELO LAROZZI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 020/2024 - PREFEITURA DE ANGATUBA-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE BASE, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIARIA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 945776/2023 (LOTE 01) E 954936/2023 (LOTE 02) JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES (FEDERAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

BDI: 23,38%

Item		Fonte	Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço Total
									Total: R\$ 582.000,00
RECAPEAMENTO									
SERVIÇOS PRELIMINARES									
	EVENTO 01								R\$ 2.342,34
1.1		SINAPI - 103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	6,00	M2	R\$ 316,41	23,38%	R\$ 390,39	R\$ 2.342,34
	EVENTO 02		RECUPERAÇÃO DE SARJETAS DA RUA UMBELINA ROSA DOS SANTOS						R\$ 9.334,00
1.2		SINAPI - 104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	100,00	M	R\$ 16,02	23,38%	R\$ 19,77	R\$ 1.977,00
1.3		SINAPI - 94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	100,00	M	R\$ 59,63	23,38%	R\$ 73,57	R\$ 7.357,00
	EVENTO 03		RECUPERAÇÃO DE BASE DA RUA UMBELINA ROSA DOS SANTOS						R\$ 45.175,40
1.4		SINAP - 9601	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFOUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	471,88	M2	R\$ 7,08	23,38%	R\$ 8,74	R\$ 4.124,23
1.5		SINAPI - 100962	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	38,88	M3	R\$ 9,39	23,38%	R\$ 11,59	R\$ 450,62
1.6		SINAPI - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	104,96	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 422,99
1.7		SINAPI - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	188,75	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 3.463,56
1.8		SINAPI - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	509,63	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 1.187,44
1.9		SINAPI - 90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	94,38	M3	R\$ 7,27	23,38%	R\$ 8,97	R\$ 846,59
1.10		SINAP - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	330,32	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 769,65
1.11		SINAP - 100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES E CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M ³ / 155HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	94,38	M3	R\$ 7,26	23,38%	R\$ 8,96	R\$ 845,64
1.12		SINAPI - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	915,45	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 3.689,26
1.13		SINAPI - 96397	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMINTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	94,38	M3	R\$ 179,57	23,38%	R\$ 221,55	R\$ 20.909,89
1.14		CDHU - 54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	471,88	M2	R\$ 14,54	23,38%	R\$ 17,94	R\$ 8.465,53
	EVENTO 04		RECAPEAMENTO DA RUA UMBELINA ROSA DOS SANTOS						R\$ 96.426,31
1.15		SINAPI - 99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	1.075,57	M2	R\$ 2,52	23,38%	R\$ 3,11	R\$ 3.345,02
1.16		CDHU - 54.03.230	Imprimação betuminosa impermeabilizante	1.075,57	M2	R\$ 7,30	23,38%	R\$ 9,01	R\$ 9.690,89
1.17		SINAPI - 100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	43,02	M3	R\$ 7,97	23,38%	R\$ 9,83	R\$ 422,89

1.18		SINAPI - 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE :M3XKM). AF_07/2020	2.056,49	M3XKM	R\$ 2,59	23,38%	R\$ 3,20	R\$ 6.580,77
1.19		SINAP - 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	43,02	M3	R\$ 1.439,14	23,38%	R\$ 1.775,61	R\$ 76.386,74
	EVENTO 05		SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA UMBELINA ROSA DOS SANTOS						R\$ 190,15
1.20		SINAPI - 102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	5,00	M2	R\$ 30,82	23,38%	R\$ 38,03	R\$ 190,15
	EVENTO 06		RECUPERAÇÃO DE SARJETÃO DA RUA JONAS VILKAS						R\$ 7.895,85
1.21		SINAPI - 104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	31,15	M	R\$ 16,02	23,38%	R\$ 19,77	R\$ 615,84
1.22		SINAPI - 94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRENTO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	34,14	M	R\$ 172,83	23,38%	R\$ 213,24	R\$ 7.280,01
	EVENTO 07		RECUPERAÇÃO DA BASE DA RUA JONAS VILKAS						R\$ 15.877,86
1.23		SINAPI - 96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	165,91	M2	R\$ 7,08	23,38%	R\$ 8,74	R\$ 1.450,05
1.24		SINAPI - 100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	13,46	M3	R\$ 9,39	23,38%	R\$ 11,59	R\$ 156,00
1.25		SINAPI - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	36,35	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 146,49
1.26		SINAPI - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	66,36	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 1.217,71
1.27		SINAPI - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	179,18	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 417,49
1.28		SINAPI - 90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	33,18	M3	R\$ 7,27	23,38%	R\$ 8,97	R\$ 297,62
1.29		SINAPI - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	116,14	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 270,61
1.30		SINAPI - 100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES E CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M ³ / 155HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	33,18	M3	R\$ 7,26	23,38%	R\$ 8,96	R\$ 297,29
1.31		SINAPI - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	321,87	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 1.297,14
1.32		SINAPI - 96397	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	33,18	M3	R\$ 179,57	23,38%	R\$ 221,55	R\$ 7.351,03
1.33		CDHU - 54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	165,91	M2	R\$ 14,54	23,38%	R\$ 17,94	R\$ 2.976,43
	EVENTO 08		RECAPEAMENTO DA RUA JONAS VILKAS						R\$ 109.358,46
1.34		SINAPI - 99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	1.219,78	M2	R\$ 2,52	23,38%	R\$ 3,11	R\$ 3.793,52
1.35		CDHU - 54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1.219,78	M2	R\$ 7,30	23,38%	R\$ 9,01	R\$ 10.990,22
1.36		SINAPI - 100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	48,79	M3	R\$ 7,97	23,38%	R\$ 9,83	R\$ 479,61
1.37		SINAPI - 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE :M3XKM). AF_07/2020	2.332,22	M3XKM	R\$ 2,59	23,38%	R\$ 3,20	R\$ 7.463,10
1.38		SINAPI - 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	48,79	M3	R\$ 1.439,14	23,38%	R\$ 1.775,61	R\$ 86.632,01
	EVENTO 09		SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JONAS VILKAS						R\$ 3.357,04
1.39		SINAPI - 102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	28,54	M2	R\$ 30,82	23,38%	R\$ 38,03	R\$ 1.085,38
1.40		SINAPI - 102507	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	175,41	M	R\$ 7,42	23,38%	R\$ 9,15	R\$ 1.605,00
1.41		SINAPI - 34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	0,36	M2	R\$ 577,05	23,38%	R\$ 711,96	R\$ 256,31
1.42		SINAPI - 7696	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	3,60	M	R\$ 74,01	23,38%	R\$ 91,31	R\$ 328,72
1.43		SINAPI - 94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TTRAÇO 1:4, 5:4, 5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600L. AF_05/2021	0,20	M3	R\$ 330,81	23,38%	R\$ 408,15	R\$ 81,63
	EVENTO 10		RECUPERAÇÃO DE SARJETA E SARJETÃO DA RUA ANTANAS SENVAITIS						R\$ 28.792,14
1.44		SINAPI - 104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	129,80	M	R\$ 16,02	23,38%	R\$ 19,77	R\$ 2.566,15
1.45		SINAPI - 94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRENTO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	10,40	M	R\$ 59,63	23,38%	R\$ 73,57	R\$ 765,13
1.46		SINAPI - 94293	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRENTO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	119,40	M	R\$ 172,83	23,38%	R\$ 213,24	R\$ 25.460,86

	EVENTO 11		RECUPERAÇÃO DA BASE DA RUA ANTANAS SENVAITIS							R\$ 2.849,58
1.47		SINAPI - 96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFOUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	23,92	M2	R\$ 7,08	23,38%	R\$ 8,74	R\$ 209,06	
1.48		SINAPI - 100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	26,92	M3	R\$ 9,39	23,38%	R\$ 11,59	R\$ 312,00	
1.49		SINAPI - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	72,68	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 292,90	
1.50		SINAPI - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	9,57	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 175,61	
1.51		SINAPI - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	25,83	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 60,18	
1.52		SINAPI - 90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	4,78	M3	R\$ 7,27	23,38%	R\$ 8,97	R\$ 42,88	
1.53		SINAPI - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	16,74	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 39,00	
1.54		SINAPI - 100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES E CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M ³ / 155HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	4,78	M3	R\$ 7,26	23,38%	R\$ 8,96	R\$ 42,83	
1.55		SINAPI - 9588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	46,40	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 186,99	
1.56		SINAPI - 96397	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	4,78	M3	R\$ 179,57	23,38%	R\$ 221,55	R\$ 1.059,01	
1.57		CDHU - 54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	23,92	M2	R\$ 14,54	23,38%	R\$ 17,94	R\$ 429,12	
	EVENTO 12		RECAPEAMENTO DA RUA ANTANAS SENVAITIS							R\$ 71.860,01
1.58		SINAPI - 99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	801,54	M2	R\$ 2,52	23,38%	R\$ 3,11	R\$ 2.492,79	
1.59		CDHU - 54.03.230	imprimação betuminosa impermeabilizante	801,54	M2	R\$ 7,30	23,38%	R\$ 9,01	R\$ 7.221,88	
1.60		SINAPI - 100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	32,06	M3	R\$ 7,97	23,38%	R\$ 9,83	R\$ 315,15	
1.61		SINAPI - 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE :M3XKM). AF_07/2020	1.532,54	M3XKM	R\$ 2,59	23,38%	R\$ 3,20	R\$ 4.904,13	
1.62		SINAPI - 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	32,06	M3	R\$ 1.439,14	23,38%	R\$ 1.775,61	R\$ 56.926,06	
	EVENTO 13		SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANTANAS SENVAITIS							R\$ 1.122,65
1.63		SINAPI 102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	29,52	M2	R\$ 30,82	23,38%	R\$ 38,03	R\$ 1.122,65	
	EVENTO 14		RECUPERAÇÃO DA BASE DA RUA ANTANAS SENVAITIS							R\$ 30.832,42
1.64		SINAPI 96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFOUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	325,31	M2	R\$ 7,08	23,38%	R\$ 8,74	R\$ 2.843,21	
1.65		SINAPI - 100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	13,01	M3	R\$ 9,39	23,38%	R\$ 11,59	R\$ 150,79	
1.66		SINAPI - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	35,13	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 141,57	
1.67		SINAPI - 101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	130,12	M3	R\$ 14,87	23,38%	R\$ 18,35	R\$ 2.387,70	
1.68		SINAPI - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	351,33	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 818,60	
1.69		SINAPI - 90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	65,06	M3	R\$ 7,27	23,38%	R\$ 8,97	R\$ 583,59	
1.70		SINAPI - 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	227,72	M3XKM	R\$ 1,89	23,38%	R\$ 2,33	R\$ 530,59	
1.71		SINAPI - 100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M ³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE	65,06	M3	R\$ 7,26	23,38%	R\$ 8,96	R\$ 582,94	
1.72		SINAPI - 93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	631,10	M3XKM	R\$ 3,27	23,38%	R\$ 4,03	R\$ 2.543,33	
1.73		SINAPI - 96397	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	65,06	M3	R\$ 179,57	23,38%	R\$ 221,55	R\$ 14.414,04	
1.74		CDHU - 54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	325,31	M ²	R\$ 14,54	23,38%	R\$ 17,94	R\$ 5.836,06	

	EVENTO 15		RECAPEAMENTO DA RUA ANGELO LAROZZI					23,38%		R\$ 155.887,56
1.75		SINAPI - 99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	1.738,65	M2	R\$ 2,52	23,38%	R\$ 3,11	R\$ 5.407,20	
1.76		54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1.738,65	M2	R\$ 7,30	23,38%	R\$ 9,01	R\$ 15.665,24	
1.77		SINAPI - 100965	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M* (UNIDADE: M3). AF_07/2020	69,55	M3	R\$ 7,97	23,38%	R\$ 9,83	R\$ 683,68	
1.78		SINAPI - 95675	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M*, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3.324,30	M3XKM	R\$ 2,59	23,38%	R\$ 3,20	R\$ 10.637,76	
1.79		SNAPI - 95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	69,55	M3	R\$ 1.439,14	23,38%	R\$ 1.775,61	R\$ 123.493,68	
	EVENTO 16		SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANGELO LAROZZI							R\$ 698,23
1.80		SINAPI - 102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	18,36	M2	R\$ 30,82	23,38%	R\$ 38,03	R\$ 698,23	
								TOTAL	R\$ 582.000,00	
								REPASSE	R\$ 481.104,00	
								CONTRAPARTIDA	R\$ 100.896,00	

Assinado de forma digital
 por LEONARDO CORREA
 ALVES:44154191861
 Dados: 2024.05.22 16:18:26
 -03'00'

LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 42.192.677/00001-19
 LEONARDO CORRÊA ALVES

Salto de Pirapora, 22 de maio de 2024



LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:42.192.677/0001-19 - IE: 602.054.743.119

Estrada da Ponte Alta, 890, Ponte Alta, Sala 01 – Salto de Pirapora/SP (15) 3492-2412

COMPOSIÇÃO DO BDI

(Benefícios de Despesas Indiretas)

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO

1. Lucro estimado (L) % %	4,23%
---------------------------	-------

PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Administração Central (AC)	2,00%
-------------------------------	-------

PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS FINANCEIRAS

1. Despesas Financeiras (DF) %	0,20%
--------------------------------	-------

PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA

1. Seguros (S)	0,25%
----------------	-------

2. Garantias (G)	0,20%
------------------	-------

3. Riscos (R)	0,15%
---------------	-------

Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	0,60%
----------------------------------------------	--------------

PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

1. Imposto Sobre Serviços – ISS	5,00%
---------------------------------	-------

2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	0,65%
---------------------------------------------------	-------

3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	3,00%
------------------------------------------------------	-------

4. Contribuição previdenciária	4,50%
--------------------------------	-------

Subtotal Tributos (T)	13,15%
------------------------------	---------------

B D I =	23,38%
----------------	---------------

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\underline{BDI = (1+(AC + R + S + G))(1+DF)(1+L) - 1}$$

1-T

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

Salto de Pirapora, 22 de maio de 2024

LEONARDO CORREA
Assinado de forma digital por
LEONARDO CORREA
ALVES:44154191861
Dados: 2024.05.22 16:17:10 -03'00'

LCA INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 42.192.677/00001-19

LEONARDO CORRÊA ALVES